

SINFOR - Sindicato das indústrias da informação do distrito federal [s i n f o r . o r g . b r]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA NOS TERMOS DO TÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT – ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILARES, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SINFOR – representados POR SEUS DIRETORES PRESIDENTES, ABAIXO ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL: Correção Salarial automática no percentual de 8% (oito por cento) sobre as faixas salariais vigentes, em 1º de dezembro de 2003.

§ 1º : Os valores apurados e correspondentes à correção de salários de que trata a Cláusula 1ª, relativo aos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2004, janeiro e fevereiro de 2005, deverão ser pagos sem juros, correção monetária ou multa, juntamente com o salário já corrigido do mês de março de 2005, se antes não foram pagas, em razão de a presente Convenção Coletiva de Trabalho haver sido assinada na data de 28 de fevereiro de 2005, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de novembro de 2004, que terá como base de cálculo para próxima data base.

§ 2º : Aos empregados admitidos na empresa após 1º de novembro de 2003, as correções aqui estipuladas serão as mesmas concedidas na proporção do tempo em que estejam trabalhando, tomando-se como base o seu salário de admissão.

§ 3º : Fica convencionado que no mês de abril de 2005, as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, reunir-se-ão para negociar a mudança da Data Base do mês de novembro para o mês de maio de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato Laboral nessa Convenção, a partir de 1º de novembro de 2004, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO : Será corrigido de igual forma o piso salarial em conformidade com o parágrafo 1º da Cláusula 1ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO INTEGRAL: Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em gozo de benefício previdenciário, será garantido, pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

CLÁUSULA 4ª - QUINQUÊNIO: A partir de 1º de novembro de 2004 todos os empregados admitidos até 31 de outubro de 2003, farão jus a 1% (um por cento) do salário base por ano de trabalho na mesma empresa a título de quinquênio e que passará a incorporar o salário.

§ 1º : A partir de 1º de novembro de 2004 fica extinto o adicional de quinquênio para todos os efeitos.

§ 2º : Farão jus ao mencionado percentual, tratado no caput desta Cláusula, todos os empregados com período de 1 a 12 avos, dentro do ano correspondente.

§ 3º : As empresas que já concedem o benefício a maior, aos do que aqui disciplinado, aos seus empregados, não poderão reduzi-los.

CLÁUSULA 5ª - PROMOÇÕES: A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento de salário serão anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com vistas ao pagamento.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 02 (dois) salários normais, limitando-se ao teto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º: Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.

§ 2º: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementarará o restante, até o limite estabelecido no caput desta Cláusula.

§ 3º: O empregado deixará de comparecer ao serviço por 05(cinco) dias consecutivos sem prejuízo do salário em caso de falecimento do: cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência econômica .

CLÁUSULA 7ª - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Será tolerada, a critério da empresa, a ocorrência de atraso ao trabalho, durante a semana, no máximo 15 (quinze) minutos no somatório destes dias. Ultrapassando este limite, terá o empregado descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

CLÁUSULA 8ª - CARTA DE DISPENSA: O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma decline o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 9ª - CARTA DE AVISO PRÉVIO: O Aviso Prévio de iniciativa do empregador deverá ser comunicado ao empregado através de carta ou formulário próprio, devendo nele conter, no caso de dispensa de trabalho no período, a necessária referência de “DISPENSA”.

CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO: Os empregados que contem ou venham a contar, durante a vigência do presente Termo, na mesma empresa, 05 (cinco) anos de trabalho, fica assegurado o Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de 01 (um) dia por ano de trabalho, no que exceder aos 05 (cinco) anos. Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do Art. 488 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O excedente de 30 (trinta) dias será indenizado e não trabalhado.

CLÁUSULA 11 – ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL: Os empregados quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, a partir da sua eleição e até 01 (um) ano após a sua respectiva destituição.

§ 1.º Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§ 2.º Para que a empresa tome conhecimento deste fato o Sindicato Profissional Conveniente deverá dar ciência à mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguir aos atos de eleição ou de destituição do Delegado Sindical.

§ 3.º Somente as empresas com mais de 100 (cem) ou mais empregados, poderão eleger Delegados Sindicais que, obrigatoriamente, deverá contar com, no mínimo, 03 (três) anos de atividade na Empresa, desde que esta já não tenha nenhum Diretor Sindical.

§ 4.º O Delegado Sindical quando eleito terá como mandato à mesma periodicidade que os diretores da categoria profissional.

CLÁUSULA 12 – EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se.

CLÁUSULA 13 – SEGURO DE VIDA: Fica instituído, a critério da empresa, a partir de 1º de novembro de 2004 o Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, para os empregados abrangidos por esta Convenção.

I. Vida em Grupo: cobertura básica, no valor de R\$ 1.560,00(hum mil quinhentos e sessenta reais) e Serviço de Assistência Funeral Familiar, no valor de R\$ 1.100,00(hum mil e cem reais).

II. Acidentes Pessoais: Cobertura Básica (morte acidental) e invalidez permanente por acidente, ambas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º: O prêmio do seguro é parcialmente contributário, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do seguro é custeado pelas empresas e os outros 50% (cinquenta por cento), pelos segurados.

§ 2º: Ressalva-se que não é obrigatório a empresa instruir o Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA 14 – LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de o empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será considerado o sábado, no presente caso, dia útil.

CLÁUSULA 15 – ESTABILIDADE ESPECIAL: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado, quando retornar do gozo de férias, até 60 (sessenta) dias, incluso o Aviso Prévio.

CLÁUSULA 16 – IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES: Designado o empregado para substituir um outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar o substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo ou o tempo da substituição.

CLÁUSULA 17 – COMISSÕES/VARIÁVEIS: Independente de salário fixo a que têm direito os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 06 (seis).

CLÁUSULA 18 – REGISTRO DE COMISSÕES: A comissão a que tem direito o empregado for força de Contrato Individual de Trabalho, será expressamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

CLÁUSULA 19 – ABONO APOSENTADORIA: As empresas pagarão aos seus empregados, no ato da rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários normais, desde que tenha mais de 15 (quinze) anos na empresa.

CLÁUSULA 20 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para a mesma função), porque a experiência já foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DE SALÁRIO: As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal ou crédito em conta, liberarão estes no dia do pagamento, uma hora mais cedo em seu intervalo de refeição, para recebimento no banco.

CLÁUSULA 22 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembléias, Congresso ou Reuniões da Diretoria sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma: a) ½ (meio) expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional para as reuniões da Diretoria; b) 10 (dez) dias por ano, conforme, também comunicação do Sindicato Profissional, para os demais casos; c) Devendo ser notificada a empresa com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA 23 – RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA: No caso da empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivado por defeitos na sua execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual impossibilidade do executor do serviço de que trata o caput desta Cláusula não poder refazê-lo e sendo designado outro empregado para tal, a remuneração devida ao segundo executor será descontada do primeiro executor.

CLÁUSULA 24 – TRANSPORTE: O empregador fornecerá, sem qualquer ônus para os seus empregados, os vales transportes ou dinheiro necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, cujo gasto exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico, conforme Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com as modificações introduzidas pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais.

CLÁUSULA 25 – HORÁRIO DE TRANSPORTE: O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte normal postos à disposição da população pelo Governo através de concessões.

CLÁUSULA 26 – HORAS IN ITINERE: O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela empresa, de ida e volta para o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público inclusive em apenas parte do trajeto, não será computado como jornada de trabalho, porque entendem as categorias que a condução da empresa é mais confortável e benéfica, é um acessório e não como contraprestação. Enquadrando-se, pois, no § 2º, do artigo 458, da CLT.

CLÁUSULA 27 – ABONO DE FALTAS: Em caso de impedimento do empregado por motivo de greve geral, comprovada no transporte coletivo, o mesmo terá o seu dia abonado pelo empregador.

CLÁUSULA 28 – VIAGENS: As empresas que em função dos serviços em outras localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos respectivos serviços.

CLÁUSULA 29 – HORÁRIO CARNAVAL: No período de carnaval, as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: normal; 3ª feira: fechadas e 4ª feira: início das atividades às 14:00h.

CLÁUSULA 30 – HOMOLOGAÇÕES: O pedido de demissão ou quitação da rescisão de Contrato de Trabalho, firmado por empregado com mais de 09 (nove) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato Laboral Conveniente, ficando quitadas as parcelas discriminadas, de acordo com o Enunciando Nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do Termo de Rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

CLÁUSULA 31 – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos (envelopes ou equivalentes), com a identificação das mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA 32 – ESTUDANTE: As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente, coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente sem prejuízo da remuneração, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA 33 – VESTIBULANDO: As empresas concederão aos seus empregados que venham a prestar provas de vestibular, quando estas comprovadamente coincidirem com o horário de trabalho, o direito de, durante o período em que estiverem realizando as provas, se ausentarem do trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que o empregador seja avisado previamente no mínimo 05

(cinco) dias antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de prova.

CLÁUSULA 34 – CURSO E TREINAMENTO: Na eventualidade do empregado ser designado para fazer curso, dentro ou fora do Distrito Federal, e se for necessário qualquer acordo entre as partes, este deverá ser assistido pelo Sindicato Laboral Convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acordo de que trata o caput desta Cláusula, deverá conter necessariamente, a duração, o local e o horário do curso, bem como eventuais indenizações no caso de descumprimento de ajustes feitos para vigorar durante o mesmo e por um período que não ultrapasse 01 (um) ano.

CLÁUSULA 35 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO: Recomenda-se às empresas utilizarem-se do convênio ME/Salário Educação – para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de empregados.

CLÁUSULA 36 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO: Fica pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho a contratação de empregados com embasamento na Lei 9.604, de 21 de janeiro de 1998 e do decreto 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas representadas pelo SINFOR poderão instituir com amparo na presente Convenção Coletiva de Trabalho o banco de horas para seus empregados desde que pactuem com o Sindicato Laboral e oficiem ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 37 – JORNADA DE TRABALHO: Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria de Informática, uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas quando exigirem trabalhos em horários extraordinários remunerarão a jornada suplementar acrescida dos seguintes adicionais, além do pagamento normal: a) Trabalhos realizados de segunda-feira a sábado, adicional de 50%(cinquenta por cento); b) Trabalhos realizados aos domingos e feriados, adicional de 100%(cem por cento).

CLÁUSULA 38 – AVISO À CATEGORIA: As empresas previamente avisadas, permitirão que o Sindicato da Categoria Profissional, utilize seus quadro de avisos ou editais para a comunicação oficial do Sindicato, exclusivamente nos assuntos de interesse da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 39 – ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO: Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios ou locais de trabalho, desde que, com a autorização da empresa, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato Laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso à dependência será permitido desde que acompanhado de representante da empresa.

CLÁUSULA 40 – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os referidos atestados, serão submetidos à ratificação dos serviços médicos próprios das empresas ou convênios, caso estas os tenham.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos atestados médicos de comparecimento deverão constar horário e o período em que o empregado se fez presente para atendimento médico, a fim de viabilizar o abono.

CLÁUSULA 41 – EXAME MÉDICO DEMISSIONAL: Será dispensado para fins de homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a menos de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau 3 e 4, do Quadro I da NR-4, conforme disposição da NR-7 e da Portaria Nº 08, de 08 de maio de 1998, da SSST/MTb.

CLÁUSULA 42 – ACIDENTE DE TRABALHO: As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente, ao Sindicato a ocorrência de acidentes fatais ou potencialmente graves, encaminhando o CAT respectivo, até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência.

CLÁUSULA 43 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Acatando decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, realizada no dia 19 de agosto de 2004, tal como do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, página 44 na edição do dia 04 de agosto de 2004, as empresas de que trata a Cláusula Primeira desta Convenção descontarão de seus empregados, desde que não contrarie disposições legais, 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de março de 2005 e 4% (quatro por cento) de igual forma, correspondente ao mês de agosto de 2005, importâncias essas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas na Caixa Econômica Federal, Agência Planalto SBS, conta Nº 777-9, ou nas Casas Lotéricas, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou diretamente na tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal, localizado no SHCS CL 213 Bl. “B” Loja 41, até os dias 10 de abril de 2005 e 10 de setembro de 2005, respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 47 letra “c”, ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das respectivas guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregadores só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador das empresas fornecer, sob as penas da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de março e maio de 2005.

CLÁUSULA 44 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: Conforme deliberação tomada na Assembléia do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal, realizada no dia 18 de outubro de 2004, todas as empresas de que trata a Cláusula 1ª desta Convenção, associadas ou não, recolherão uma contribuição, denominada Contribuição Confederativa Patronal, nos prazos e valores especificados no quadro abaixo:

Número de empregados em novembro de 2004

Contribuição em (R\$)

De 000 a 020

R\$ 160,00

de 021 a 040

R\$ 480,00

de 041 a 080

R\$ 950,00

de 081 a 150

R\$ 1.700,00

de 151 a 250

R\$ 3.500,00

Acima de 251

R\$ 7.000,00

§ 1.º As importâncias de que trata a presente Cláusula deverá ser paga em 02 (duas) parcelas com os seguintes vencimentos: a) Primeira parcela em 15 de abril de 2005. b) Segunda parcela em 15 de setembro de 2005.

§ 2.º O recolhimento será efetuado em guia de cobrança emitida pelo Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal, à conta Nº 080-9, Agência 4364 (SicoobCredindústria) do Bancoob – Banco das Cooperativas do Brasil (Banco Número – 756) Brasília - DF.

§ 3.º O pagamento após os prazos, acarretará em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a. m.

§ 4.º O pagamento previsto no caput desta Cláusula, não quita os débitos anteriores.

CLÁUSULA 45 – COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO: A rescisão contratual só será homologada pelo Sindicato Laboral Convenente, mediante a apresentação pelas empresas, das guias de Contribuição Confederativa Patronal dos últimos dois anos, devidamente quitadas, bem como comprovante de recolhimento de valores.

CLÁUSULA 46 – DESCONTO EM FOLHA: As empresas, desde que autorizadas, descontarão em folha de pagamento de seus empregados e recolherão até o 10º (décimo) dia do seu respectivo pagamento, as importâncias devidas ao Sindicato Laboral Convenente, relacionados com os serviços odontológicos prestados pela própria Entidade, bem como a contribuição mensal, sob pena prevista na Cláusula 47, letra “c”.

CLAUSULA 47 – MULTA: Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte: a) Em favor do Sindicato Patronal, por conta da empresa, notadamente quando a infração da Cláusula 44; b) Em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido; c) Em favor do Sindicato Laboral, por conta da empresa, quando este for prejudicado, por eventuais descumprimentos da Cláusula 43, tendo seus valores corrigidos pelo mesmo índice de correção de salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da aplicação dos termos desta Cláusula serão observados, no que couber, as regras do art. 622 da CLT e seu Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA 48 – PUBLICIDADE: As partes Convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta Convenção, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

CLÁUSULA 49 – JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 50 – FORMALIDADES: Todas as exigências do Art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este Termo.

CLÁUSULA 51 – VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: No curso de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho se ocorrer mudança no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as Cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem econômica, independente de outras providências convencionais e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários desta avença.

CLÁUSULA 52 – ABRANGÊNCIA: Esta avença normativa abrange todos os empregados e empregadores na área da indústria da informação na base territorial das entidades Convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento as empresa com sede em outros estado que sejam contratadas para executar serviços no Distrito Federal, quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado da informação desta Unidade Federativa.

Brasília – DF, 22 de Fevereiro de 2005.

Carlos Alberto Altino

SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO DISTRITO FEDERAL

Antonio Fábio Ribeiro

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL